

LEI Nº 1.107, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 952, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 952, de 14 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação."

Art. 2º O inciso V do art. 15 da Lei Municipal nº. 952, de 14 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

" V- ter como escolaridade mínima ensino médio completo;"

Art. 3º Os § 1º e § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº. 952, de 14 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Santa Cruz do Escalvado-MG, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido nesta lei, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"§ 2º O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, observará edital a ser baixado e publicado, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data referida no parágrafo anterior, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá observar as seguintes normas:"



Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº. 952, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do §9º com a seguinte redação:

"§ 9º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas."

Art. 5º O art. 18 da Lei Municipal nº. 952, de 14 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

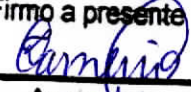
"Art. 18 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 31 de março de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 31/03/2023
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura